

LEI Nº 1.398, DE 04 DE MARÇO DE 1993.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, os valores de reajustes previstos na presente Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos Servidores Municipais, serão reajustados em 100% (cem por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 70% (setenta por cento) em janeiro de 1993, e a segunda de 30% (trinta por cento) em fevereiro de 1993, sendo estes reajustes calculados sobre os salários de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 3º. Os proventos dos Servidores aposentados do Poder Executivo, serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior, excetuado o direito a percepção de gratificações.

Art. 4º. O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Município, será aquele determinado pela Lei 1.230 de 25/09/89.

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 04 de março de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal